

**Caderno de encargos**

**Venda de pinhas a peso com exploração  
por conta do comprador**



**Novembro de 2020**

## Caderno de encargos

Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador



# Condições do procedimento

A Florestgal - Empresa de gestão e desenvolvimento Florestal, S.A., vem por este meio estabelecer um procedimento para a comercialização de pinha de pinheiro manso, com exploração por conta do comprador. A exploração da pinha tem de ser efetuada pelo método manual.

## 1 - Objeto

---

O presente procedimento tem por objeto a comercialização de pinha de pinheiro manso a peso e com a exploração por conta do comprador.

O povoamento de pinheiro manso objeto deste procedimento, localiza-se em:

Propriedade	Concelho	Freguesia
Herdade de Vale de Reis	Alcácer do Sal	Santa Maria do Castelo

## 2 - Visitas e esclarecimentos

---

2.1 - A Florestgal promove visitas ao local e aconselha os potenciais proponentes a visitá-lo antes de apresentarem proposta, para poderem conhecer e avaliar as condições da estação ecológica, características do terreno e as produtividades dos povoamentos.

2.2 - As visitas aos lotes poderão ser efetuadas entre os dias 09 e 20 de novembro, e poderão ser solicitadas a qualquer momento, através do telefone 969 787 503 ou pelo seguinte correio eletrónico [consultas@florestgal.pt](mailto:consultas@florestgal.pt).

2.3 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser submetidos para o seguinte endereço de correio eletrónico, [consultas@florestgal.pt](mailto:consultas@florestgal.pt), até as 18:00 horas do dia 25 de Novembro, comprometendo-se a Florestgal SA a responder até às 18:00 horas do dia 27 de Novembro.

2.4 - A Florestgal não tem a obrigação de agendar visitas ou responder a pedidos de esclarecimento quando efetuados fora do prazo.

2.5 - A falta de cumprimento no disposto no n.º 2.1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura façam.



### **3 - Apresentação de proposta**

---

3.1 - A proposta deve ser constituída pela oferta de preço (sem IVA) que o proponente se propõe pagar por quilograma de pinhas.

3.2 - O proponente deverá apresentar uma única proposta, a qual deverá ser encerrada num envelope fechado, entregue até às 17:00 horas do dia 30 de novembro na sede da Florestgal S.A., sita na Avenida Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, por correio registado com aviso de receção ou com protocolo de entrega. Não serão aceites propostas que cheguem após tal hora e data, independentemente da data de registo do correio.

3.3 – A Florestgal S.A. aceita a apresentação de proposta de preço (sem IVA) para a compra de toda a pinha na árvore. Só serão aceites propostas de compra de pinha na árvore, se o proponente apresentar proposta para a compra ao quilograma. O envelope fechado referido anteriormente deverá apenas conter no seu rosto:

1. A identificação e o endereço do remetente;
2. O endereço da Florestgal S.A.;
3. Os seguintes dizeres: “Proposta de Comercialização de Pinhas - kg”.

Com a proposta devem apresentar-se os seguintes elementos e documentos:

1. Identificação do proponente (para efeitos relacionados com comunicações: nome, morada, contactos telefónicos e email);
2. Preço de compra, a pagar por kg de pinha (sem IVA);
3. Certidão do registo comercial;
4. Certidão de não dívidas às finanças;
5. Certidão de não dívidas à segurança social;
6. Documento de registo de operador, no sistema de Registo Inicial de Operador (RIO) previsto no decreto-Lei n.º 76/2013;
7. Declaração a garantir o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente o decreto-Lei n.º 77/2015 de 12 maio;
8. - A Florestgal S.A. aceita que o proponente declare, sob compromisso, que se obriga a entregar, quando solicitado, todos os documentos indicados supra.

### **4 – Abertura e análise das propostas**

---

4.1 - Após o término do prazo da receção das propostas, a abertura das mesmas far-se-á por uma comissão constituída para tal ato.

4.2 - O critério de avaliação e classificação das propostas, será o do preço mais elevado.



4.3 - No caso de se verificar que uma ou mais propostas divergem em menos de 20% do valor da melhor proposta, poderá ser solicitado aos proponentes dessas propostas a reformulação das mesmas.

## **5 - Decisão de venda**

---

5.1 - A Florestgal, S.A. reserva-se ao direito de não vender ou alienar, se entender que nenhuma das propostas apresentadas ou reformuladas satisfaz os seus interesses, não resultando daí para a Florestgal S.A. quaisquer responsabilidades ou deveres de indemnizar os proponentes seja a que título for.

## **6 – Pagamento e Contrato de compra e venda**

---

6.1 - Com a adjudicação da venda das pinhas e na data de celebração do contrato de compra e venda o comprador deverá pagar à Florestgal S.A., a título de sinal e princípio de pagamento, o valor de 7.500 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O pagamento poderá ser efetuado pelas seguintes modalidades:

- Transferência bancaria para a conta da Florestgal S.A. no IGCP com o IBAN PT 50 0781 0112 01120014301 17;
- Cheque à ordem da Florestgal S.A.

## **7 - Pesagem das pinhas**

---

7.1 - A pesagem das pinhas exploradas nas propriedades é efetuada no dia da colheita, na báscula situada na Herdade de Vale dos Reis, na presença de um colaborador da Florestgal S.A.

7.3 – As execuções das operações de exploração da pinha devem ser planeadas de modo a que a última pesagem ocorra até às 18:00 horas. As pesagens que ocorram após as 18:00 horas terão uma penalização de 12€ por hora. Esta penalização será contabilizada na quantidade de pinha explorada.

7.4 - Uma cópia do talão da pesagem e uma cópia do talão da tara será entregue ao comprador logo após a execução das pesagens. Os valores das pesagens serão registados em formulário próprio por um colaborador da Florestgal S.A.

## Caderno de encargos

Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador



7.5 - Quando a quantidade de pinhas pesadas ultrapassar os 50% do valor do sinal e princípio de pagamento, a Florestgal S.A. emitirá todas as segundas feiras uma fatura com o valor das pinhas pesadas na semana anterior.

7.6 - A fatura deverá ser paga no prazo máximo de 10 dias de calendário após a data da sua emissão.

7.7 - No último pagamento será efetuado o acerto e devolução do valor remanescente do sinal e princípio de pagamento entregue no momento da celebração do contrato.

## **8 – Prazo e planeamento da exploração**

---

8.1 - A Florestgal S.A. fixa como data de início da exploração a data da boa cobrança do pagamento do sinal e princípio de pagamento; e o dia 31 de Março de 2020 como prazo limite para a conclusão da exploração, data em que terão de terminar impreterivelmente as operações de colheita, carga e transporte de pinha, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 528/99 de 10/12.

8.2 - Não é permitida a exploração de pinha aos domingos. Todavia, pode a Florestgal S.A autorizar a apanha de pinha num domingo, caso se lhe for solicitada e justificada essa pretensão por via de correio eletrónico para [geral@florestgal.pt](mailto:geral@florestgal.pt), com o mínimo de 3 dias de antecedência.

8.3 - Se a exploração não estiver concluída na data limite, o comprador sujeita-se a indemnizar a Florestgal S.A. de todos os prejuízos, mormente os relacionados com a perda de rendimento causada pela não colheita de todas as pinhas.

8.4 - Na data limite para a conclusão da exploração, o comprador deverá deixar os caminhos e aceiros limpos, remover da propriedade todas as ferramentas, equipamentos, resíduos e veículos, bem como, no caso da instalação de estaleiro, proceder ao seu desmantelamento e retirada do local.

8.5 - A Herdade de Vale de Reis encontra-se dividida em nove (9) zonas de colheita e ou de exploração de pinhas. Estas nove zonas encontram-se identificadas e delimitadas num mapa anexo a este caderno de encargos. A sequência da execução dos trabalhos de colheita e exploração no tempo e espaço estão regulamentadas conforme o número da zona, iniciando-se na zona número 1 e só depois desta estar completamente percorrida, poder-se-á passar a exploração ou colheita para a zona número 2, e assim sucessivamente até se atingir a zona número 9.

8.6 - A passagem da exploração ou colheita para a zona sequencial a seguir só ocorrerá após validação da Florestgal S.A. de que a zona anterior se encontra totalmente percorrida e sem pinhas em condições de serem exploradas ou colhidas.

8.7 - Todos os dias antes do início dos trabalhos, a Florestgal S.A. distribui um número fixo de sacos amarelos para armazenamento da pinha, sendo apenas permitida a recolha e armazenamento de

## Caderno de encargos

Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador



pinha dentro dos sacos distribuídos. Ao fim do dia, após a pesagem da pinha, o comprador deverá devolver todos sacos que foram entregues no início do trabalho. Após a devolução, serão contados com o objetivo de verificar se todos foram entregues. Os sacos que se deteriorarem ou estragarem durante a exploração devem também ser entregues de forma a serem abatidos da exploração.

8.8 - Todos os dias, no início dos trabalhos, o responsável do comprador deverá informar o técnico de supervisão da Florestgal S.A. acerca do número de trabalhadores presentes nesse dia. Não é permitida a saída ou entrada de veículos ou trabalhadores sem prévio conhecimento e autorização da Florestgal S.A.

8.9 - Após a informação do número de trabalhadores e da distribuição dos sacos, o técnico supervisor da Florestgal S.A. encaminha e distribui os trabalhadores para o local da apanha.

8.10 – Só é permitida a circulação de veículos para o transporte de pinha e pessoal. Os veículos de transporte de pessoal deverão ser em número estritamente necessário.

8.11 - A exploração ou colheita da pinha poderá ser suspensa quando as condições meteorológicas não permitirem a sua execução, designadamente, ocorrência de chuva, nevoeiro, etc.

8.12 – Antes do início da exploração o comprador devera remeter para a sede da Florestgal S.A. cópia da declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação, exportação e importação de pinhas de *Pinus Pinea* L. de acordo com o Lei n.º 77/2015 de 12 maio.

## **9 – Acessos ao local de exploração**

---

9.1 - Se no decorrer da exploração das pinhas o comprador considerar que as condições de extração são insuficientes, deverá requerer à Florestgal S.A., por escrito, autorização para a limpeza de matos em determinada zona, abertura de caminhos, trilhos e ou linhas de extração.

9.2 - Os caminhos, trilhos e linhas de extração, caso autorizados, só poderão ser traçados com orientação técnica da Florestgal S.A.

9.3 - Todos os encargos com a limpeza de matos, abertura/manutenção de caminhos, trilhos e ou linhas de extração são da responsabilidade do comprador.

## **10 - Início e acompanhamento dos trabalhos**

---

10.1 - Todas as operações relativas à exploração das pinhas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 48 horas, ao representante da Florestgal S.A.

## **Caderno de encargos**

Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador



10.2 - À Florestgal S.A. assiste a faculdade de diretamente ou através de entidade por si designada, acompanhar, supervisionar e ou fiscalizar a execução das operações de exploração.

10.3 - O comprador, durante a exploração florestal, é obrigado a comunicar formalmente à Florestgal S.A. e ao técnico de campo responsável pela supervisão da exploração qualquer dúvida, detalhe ou ocorrência anormal.

## **11 - Obrigações Legais**

---

11.1 - O proponente compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação: laboral, fiscal, de saúde higiene e segurança no trabalho, ambiental, bem como qualquer outra respeitante à exploração, colheita, carga, armazenamento e transporte da pinha de pinheiro manso, ou qualquer outra respeitante à sua atividade.

11.2 - Todas as máquinas, equipamentos e viaturas utilizadas pelo comprador, em trânsito ou em exploração, deverão estar legalizadas de acordo com os termos da Lei em vigor.

11.3 - O proponente assume que será o único e exclusivo responsável por todas as penalizações, designadamente coimas e multas, que venham a resultar do incumprimento de qualquer obrigação legal, bem como seguros, contribuições e impostos que incidam sobre máquinas, equipamentos, viaturas e recursos humanos utilizados.

## **12 – Riscos**

---

12.1 - O comprador procederá às operações da exploração das pinhas por sua conta e risco e assume toda a responsabilidade com os recursos humanos, meios mecânicos e ou outros que entenda necessários para o efeito, durante período de vigência da exploração.

12.2 - A responsabilidade por todos os riscos, mormente, roubo, deterioração e incêndio relativamente às pinhas, será do comprador.

12.3 - Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fogo florestal, acidente ou qualquer dano causado na execução das tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente, por parte do comprador ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração, serão inteiramente da responsabilidade do comprador.

## **Caderno de encargos**

Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador



12.4 - Constitui obrigação do comprador a subscrição de seguro de responsabilidade civil de exploração, que garantirá a cobertura de qualquer sinistro ocorrente, e de seguro de acidentes de trabalho. Estes seguros deverão estar em vigor durante o período de vigência da exploração.

12.5 - A existência dos seguros anteriormente mencionados não limita a responsabilidade legalmente exigida ao comprador.

## **13 – Incumprimento**

---

13.1 - O comprador perde o direito ao reembolso do sinal e às pinhas por colher nas seguintes situações:

1. Se não percorrer todas as 9 zonas de extração;
2. O comprador durante 3 dias consecutivos de calendário ou 10 dias interpolados faltar à exploração ou colheita da pinha. A Florestgal S.A. pode não contabilizar os dias de falta à exploração ou colheita de pinhas, se o comprador no dia anterior à falta informar por mensagem de correio eletrónico para [geral@florestgal-sa.pt](mailto:geral@florestgal-sa.pt) a ausência e justificar o motivo;
3. Excetua-se do número anterior, os dias em que devido a condições meteorológicas a apanha de pinha não seja possível;
4. Falta de pagamento de uma fatura em 16 dias de calendário após a data da sua emissão.

ANEXO I: Cartografia de localização

ANEXO II: Especificações técnicas de exploração/colheita de pinhas de pinheiro manso

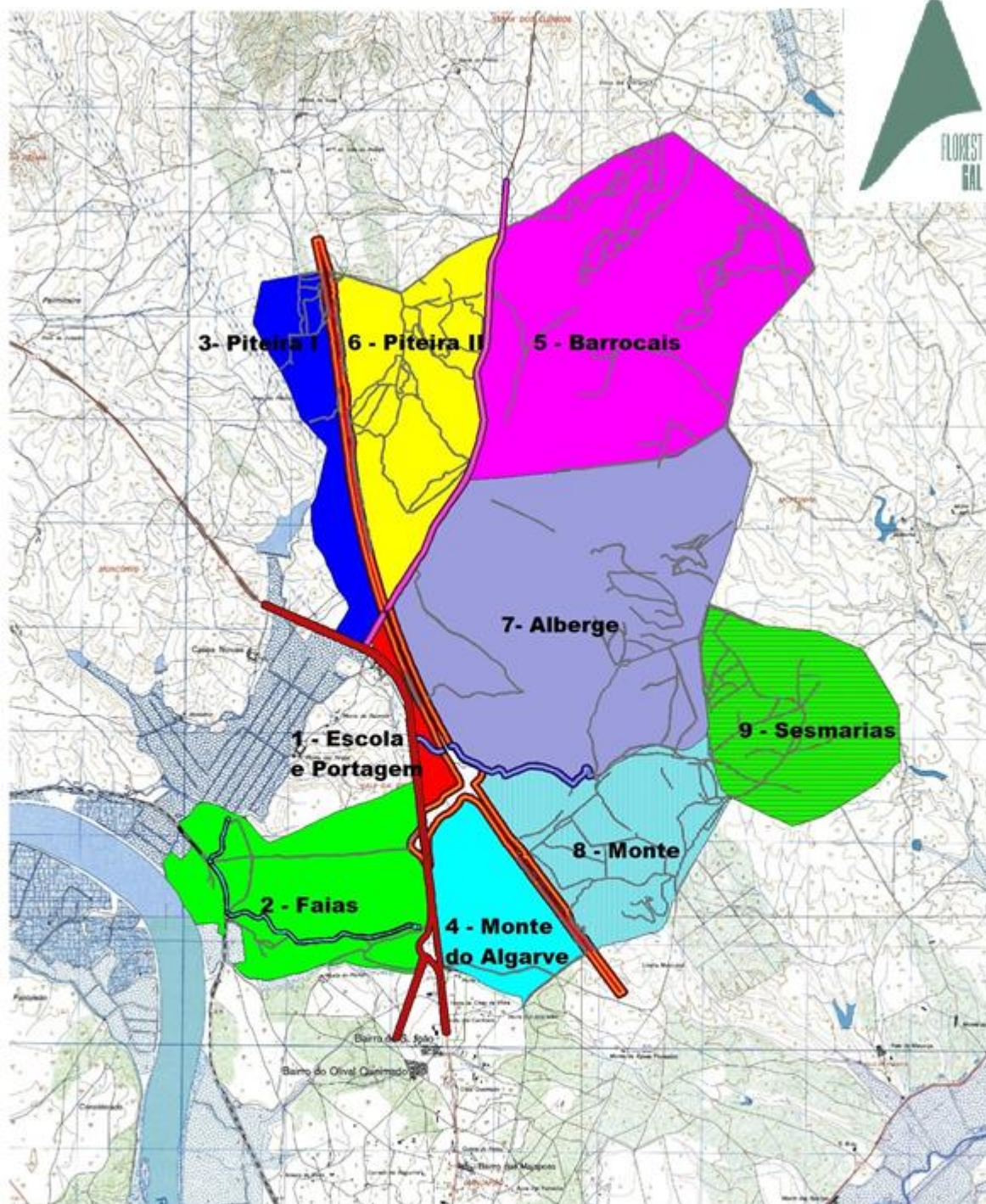
ANEXO III: Minuta de contrato








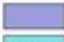





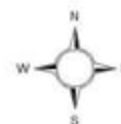
# Anexo I

# Cartografia de localização



**Venda de pinhas ao peso com exploração por conta do comprador  
Herdade de Vale de Reis**

Zonas de vale de reis.shp		3 - Piteira I		6 - Piteira II		9 - Sesmarias
		4 - Monte do Algarve		7 - Alberge		8 - Monte
		5 - Barrocais				



1:35000



# Anexo II

## Especificações técnicas.

### Exploração/colheita de

### pinhas de pinheiro

### manso



### **Descrição geral:**

---

A colheita ou apanha da pinha consiste na recolha de pinhas de pinheiro manso. Na maior parte das situações esta atividade realiza-se em árvores em pé.

### **Equipamento:**

---

- Escada;
- Luvas;
- Calçado fechado com sola antiderrapante;
- Fato de trabalho;
- Vara;
- Capacete de proteção florestal;
- Arnês de segurança;
- Cinto de segurança, picos e cordas.

### **Questões ambientais**

---

- Não perturbar a vegetação e a fauna para além do estritamente necessário à realização das operações em condições de segurança;
- Verificar a existência de ninhos ou outros vestígios de presença de fauna na árvore antes de iniciar a operação;

### **Higiene e segurança no trabalho**

---

#### **Principais riscos associados:**

- Quedas, cortes, contusões e morte;
- Incêndio;
- Excesso de esforço físico.

#### **Procedimentos:**

- Deve ser garantido no local da exploração o fornecimento de água potável aos trabalhadores em quantidade suficiente para consumo e higiene das mãos;
- Na exploração deverá existir uma caixa de primeiros socorros e uma viatura para transporte de um eventual acidentado à disposição no local de trabalho;
- Os equipamentos utilizados devem ser adequados ao trabalho florestal e respeitar as indicações técnicas dadas pelo fabricante relativas à manutenção e conservação das máquinas;
- Só devem subir às árvores os operadores que estejam treinados e que tenham um conhecimento adequado das técnicas de escalada a árvores florestais, nomeadamente, os diferentes nós de segurança utilizados na subida e descida da árvore e a utilização do equipamento (cintos, arnês, cabos e escadas);



- Os operadores devem utilizar o equipamento necessário e respeitar as normas de segurança de escalada e descida de árvores;
- Cada equipa de operadores deve ser formada, pelo menos por dois elementos, devendo todos os operadores ter um conhecimento adequado das técnicas de salvamento e de primeiros socorros;
- Os operadores que realizam subida às árvores devem possuir boa resistência física, agilidade, ausência de vertigens e capacidades psicomotoras que permitam operar a alturas que podem atingir 30 m;
- Na colheita em árvores em pé, deve fazer-se uma avaliação das condições climáticas, não se devendo colher em condições de nevoeiro, vento, gelo ou sempre que as árvores se encontrem molhadas, por colocar em risco a segurança dos trabalhadores;
- Os operadores que sobem às árvores devem conhecer as características do pinheiro manso.
- As escadas que se utilizam para subir às árvores devem ter uma base antiderrapante estável e antes da sua utilização deve verificar-se o seu estado;
- Nenhum trabalhador deve estar na área por baixo da copa da árvore onde se está a realizar a colheita, quando as pinhas estão a cair para o chão;
- O trabalhador que está em cima da árvore deverá avisar quando cair alguma coisa deliberada ou acidentalmente;
- As descidas da árvore devem ser feitas de forma lenta e cuidadosa;
- No local de trabalho deve existir sempre um equipamento de escalada suplementar para o caso de ser necessário auxiliar ou resgatar o trabalhador que está na árvore;
- Não se deve pintar as escadas de madeira com cores que possam ajudar a que fiquem ocultas;
- Os trabalhadores devem alimentar-se bem e beber bastantes líquidos;
- Os trabalhadores não devem beber bebidas alcoólicas nem fumar antes e durante o decorrer dos trabalhos;
- Todo o lixo tem de ser recolhido e encaminhado para recolha e processamento adequado;
- Em qualquer circunstância, se existir alguma dúvida, o operador deve consultar o técnico da Florestgal S.A. que acompanha os trabalhos.

### **Orientações técnicas:**

---

- A apanha da pinha, qualquer que seja o método utilizado, deverá ser feita com os cuidados necessários para não danificar a frutificação (pinhas) dos anos seguintes.



# Anexo III

# Minuta de Contrato



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PINHAS A PESO COM EXPLORAÇÃO POR CONTA**  
**DO COMPRADOR**  
**CAMPANHA DE 2020/2021 – HERDADE DE VALE DOS REIS**

**Entre:**

**FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, SA.**, com sede na Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 504.528.319, com o capital social de vinte e quatro milhões e setecentos mil euros, neste ato devidamente representada pelos seus Administradores, Dr. José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros, casado, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, titular do Cartão de Cidadão n.º 04414898 5ZY3, valido até 02/12/2018, emitido pela Republica Portuguesa e Eng.º Rui Pedro de Sousa Barreiro, casado, natural da freguesia de Vale de Santarém, concelho de Santarém, titular do Cartão de Cidadão n.º 06983072 OZY0, valido até 16/03/2028, emitido pela Republica Portuguesa, ambos com domicilio profissional na sede da sua representada, adiante designada de **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

**E**

....., com sede em ....., freguesia de ....., concelho de ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., sob o número de matrícula e identificação fiscal ....., com o capital social de .....euros, neste ato devidamente representada por ....., (.....), natural da freguesia de ....., concelho de ....., titular do Cartão de Cidadão Nº ..... válido até ....., emitido pela República Portuguesa, na qualidade de ....., com domicilio profissional em ....., adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**.



É livre e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Compra e Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Considerações)**

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é proprietária de povoamentos de pinheiro manso (adiante os **povoamentos**) situados na unidade de gestão denominada **Herdade de Vale dos Reis**, localizada no concelho de Alcácer do Sal, da qual é proprietária.  
A localização dos **povoamentos** encontra-se devidamente identificada na cartografia junta ao presente Contrato como **Anexo I**, dele fazendo parte integrante.
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** é uma entidade que se dedica à colheita, transporte, armazenamento e exportação de pinhas, estando legalmente constituída e que assegura executar, de acordo com as boas práticas silvícolas e as especificações técnicas discriminadas no anexo II do Caderno de Encargos, a correta gestão das operações de exploração (apanha, transporte e armazenamento) até ao seu termo, respeitando as regras ambientais e de segurança.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** vende à **SEGUNDA CONTRAENTE**, livre de ónus ou encargos, nas condições estipuladas no presente, na carta convite e respetivo Caderno de Encargos e na proposta recebida, a totalidade das pinhas de pinheiro manso, que resultar da exploração dos **povoamentos**.
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a promover a exploração florestal dos **povoamentos** objeto do presente, pelo método manual, e de acordo com as melhores práticas e técnicas silvícolas associadas à exploração da colheita, armazenamento e transporte das pinhas.





### **Cláusula 3.ª**

#### **(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até ao dia 15 de março de 2021, sendo que as operações de colheita, carga e transporte de pinha, não deverão nunca ultrapassar o dia 31 de março de 2021, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 77/2015, de 12/05.
2. Caso a SEGUNDA CONTRAENTE não cumpra o prazo previsto no número anterior, fica sujeita ao pagamento diário correspondente a 20% valor do contrato, a título de penalização, por cada dia ou fração de atraso face à data prevista para o término da respetiva execução
3. As obrigações decorrentes da legislação referida no número anterior ficam a cargo e sob responsabilidade da segunda contraente.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Pesagem e Faturação)**

1. A pesagem das pinhas exploradas na propriedade é efetuada no dia da colheita, na báscula situada na Herdade de Vale dos Reis, na presença de um colaborador da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
2. A execução das operações de exploração da pinha deve ser planeada de modo a que a última pesagem ocorra até às 18:00 horas. As pesagens que ocorram após as 18H00 terão uma penalização de €12,00 (doze euros) por hora. Esta penalização será contabilizada na quantidade de pinha explorada.
3. Uma cópia do talão de pesagem e uma cópia do talão da tara será entregue ao colaborador da **SEGUNDA CONTRAENTE** logo após a execução das pesagens. Os valores das pesagens serão registados em formulário próprio por um colaborador da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
4. Quando a quantidade de pinhas pesadas ultrapassar os 50% do valor do sinal e princípio de pagamento, estipulado no ponto 1 da Cláusula 4ª, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** emitirá todas as segundas feiras uma fatura com o valor das pinhas pesadas na semana anterior.



#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Pagamento)**

1. Pela venda das pinhas existentes nos **povoamentos**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** paga à **PRIMEIRA CONTRAENTE** o valor de .....€/kg (.....).
2. **A SEGUNDA CONTRAENTE** paga à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, na data e em simultâneo com a celebração do presente, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia de **€ 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. As faturas a que se refere o número 4. da cláusula 4ª deverão ser pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias de calendário após a data de emissão.
3. No último pagamento será efetuado o acerto e devolução do valor remanescente do sinal e princípio de pagamento entregue no momento de celebração do contrato, se a ela houver lugar.
4. A quantia a que se refere o ponto 1. da presente cláusula, bem como o valor das faturas que vierem a ser emitidas, deverão ser pagas por transferência bancária para a conta titulada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** junto do IGCP com o IBAN nº PT50 0781 0112 0112 0014301 17, devendo a **SEGUNDA CONTRAENTE** enviar, de imediato, cópia do comprovativo da respetiva transferência à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, para o correio eletrónico geral@florestgal-sa.pt

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Cobertura e riscos)**

1. Durante o período de vigência do presente contrato, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder às operações de exploração das pinhas existentes nos **povoamentos**, designada, mas não unicamente, apanha, carga, transporte e armazenamento, por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das especificações técnicas enumeradas no Caderno de Encargos, bem como pelos recursos humanos e meios mecânicos e/ou outros que utilizar para o efeito.
2. Todos os riscos, mormente, roubo, deterioração, e/ou incêndio relativamente às pinhas, são, a partir da data da celebração do presente contrato, da exclusiva responsabilidade por **SEGUNDA CONTRAENTE**.



3. Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fogo florestal, acidente, ou qualquer dano causado na execução de tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente por parte da **SEGUNDA CONTRAENTE** ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração, são inteiramente da responsabilidade da **SEGUNDA CONTRAENTE**
4. Constitui obrigação da **SEGUNDA CONTRAENTE** a subscrição de seguro de responsabilidade civil de exploração, que visa garantir a cobertura de qualquer sinistro ocorrente, designadamente ante a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, e de seguro de acidentes de trabalho, seguros estes que permanece obrigatoriamente ativo durante a vigência do presente contrato e cuja apólice e comprovativo de pagamento devem ser juntos ao presente contrato.
5. A existência ou anulação dos seguros mencionados não limita a responsabilidade legalmente exigida à **SEGUNDA CONTRAENTE**.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Início e acompanhamento da exploração)**

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** fixa como data de início da exploração a data da boa cobrança do pagamento do sinal e princípio de pagamento previsto no ponto 1. da cláusula 5ª.
2. Os trabalhos de exploração não podem ser iniciados sem a prévia comunicação à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, com a antecedência mínima de 48 horas, do mesmo modo não podem ser suspensos sem a respetiva autorização prévia e por escrito desta.
3. Antes do início da exploração o comprador deve remeter para a sede da **PRIMEIRA CONTRAENTE** cópia da declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação, exportação e importação de pinhas de *Pinus Pinea*, de acordo com o Decreto-Lei nº 77/2015, de 12 de maio.
4. Não é permitida a exploração da pinha aos domingos, podendo no entanto a **PRIMEIRA CONTRAENTE** autorizar a apanha da pinha num domingo se for solicitada e justificada essa pretensão, via correio eletrónico, para [geral@florestgal.pt](mailto:geral@florestgal.pt), com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.
5. A Herdade de Vale dos Reis encontra-se dividida em 9 (nove) zonas de colheita e/ou de exploração de pinhas. Estas nove zonas encontram-se delimitadas no mapa anexo a este contrato. A sequência da execução dos trabalhos de colheita e exploração no tempo e espaço estão regulamentadas conforme o número da zona. Assim, os trabalhos de colheita e exploração iniciam-se na zona número 1 e só depois desta estar completamente percorrida se poderá passar para a exploração ou colheita da zona número 2; e assim consecutivamente até se atingir a zona número 8.



6. A pesagem da exploração ou colheita para a zona sequencial a seguir só ocorrerá após validação da **PRIMEIRA CONTRAENTE** de que a zona anterior se encontra totalmente percorrida e sem pinhas em condições de ser exploradas ou colhidas.
7. Todos os dias, antes do início dos trabalhos, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** distribui um número fixo de sacos de cor amarela para armazenamento da pinha; só sendo permitida a recolha e armazenamento de pinha para os sacos distribuídos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
8. Ao fim do dia, após a pesagem da pinha, o comprador deve devolver todos os sacos que foram entregues no início do trabalho. Após a devolução estes são contados com o objetivo de verificar se todos foram entregues. Os sacos que se deteriorarem ou estragarem durante a exploração também devem ser entregues no dia de forma a serem abatidos da exploração.
9. Todos os dias no início dos trabalhos o responsável da **SEGUNDA CONTRAENTE** deve informar o técnico de supervisão da **PRIMEIRA CONTRAENTE** do número de trabalhadores presentes nesse dia.
10. Não é permitida a saída ou entrada de veículos ou trabalhadores sem prévio conhecimento e autorização da **PRIMEIRA CONTRAENTE**. Só é permitida a circulação de veículos para o transporte de pinha e pessoal. Os veículos de transporte de pessoal devem ser os estritamente necessários.
11. Após a informação do número de trabalhadores e da distribuição dos sacos, o técnico supervisor da **PRIMEIRA CONTRAENTE** encaminha e distribui os trabalhadores para o local da apanha.
12. A exploração ou colheita da pinha pode ser suspensa quando as condições meteorológicas não permitirem a sua execução, mormente ocorrência de chuva, nevoeiro, etc.
13. A **SEGUNDA CONTRAENTE**, durante a exploração florestal, é obrigada a comunicar por escrito, à Florestgal, SA e ao técnico de campo responsável pela supervisão da propriedade, qualquer dúvida ou detalhe bem como participar qualquer ocorrência.
14. À **PRIMEIRA CONTRAENTE** assiste a faculdade de, diretamente ou através de entidade por si designada, acompanhar, supervisionar e/ou fiscalizar a execução das operações de exploração.



#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Circulação)**

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** autoriza, durante o período de vigência do presente contrato, a **SEGUNDA CONTRAENTE** a utilizar os caminhos e acessos da propriedade onde se localizam os povoamentos.
2. Se no decorrer da exploração das pinhas a **SEGUNDA CONTRAENTE** considerar que as condições de extração são insuficientes deve requerer à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por escrito, autorização para proceder à limpeza de matos em determinada zona, abertura de caminhos, trilhos e/ou linhas de extração.
3. Os caminhos, trilhos e linhas de extração autorizados, só podem ser traçados com orientação técnica da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
4. Todos os encargos com a limpeza de matos, abertura/manutenção de caminhos, trilhos e/ou linhas de extração são da responsabilidade da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Resolução)**

1. Constituem, entre outras, justa causa para resolução do presente contrato, por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**:
  - i. Não serem percorridas todas as 8 (oito) zonas de extração;
  - ii. Caso se verifique que durante 3 (três) dias consecutivos de calendário ou 10 (dez) dias interpolados a **SEGUNDA CONTRAENTE** falte à exploração ou colheita da pinha, excetuando os dias em que a apanha da pinha não for possível devida às condições meteorológicas. Não assiste o direito à **PRIMEIRA CONTRAENTE** de contabilizar os dias de falta à exploração ou colheita de pinhas sempre que o comprador, no dia anterior à falta, informar a ausência e justificar o motivo da não execução da colheita e extração, por mensagem de correio eletrónico para o endereço [geral@florestgal.pt](mailto:geral@florestgal.pt);
  - iii. O incumprimento, a qualquer título, dos prazos estabelecidos na Cláusula 3ª.
  - iv. O não pagamento por parte da **SEGUNDA CONTRAENTE** da quantia referida na Cláusula 5ª ou o pagamento de uma fatura em 16 (dezassex) dias de calendário, após a data da sua emissão;



2. A resolução opera por meio de simples notificação escrita dirigida pela **PRIMEIRA** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, produzindo efeitos no terceiro dia útil seguinte à data da respetiva expedição.
3. Em acréscimo ao disposto no número anterior, as situações elencadas nas diversas alíneas do nº 1 anterior, constituem a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de imediato e sem necessidade de qualquer comunicação, no direito de vedar o acesso à **SEGUNDA CONTRAENTE** aos locais da sua propriedade e a interromper todos os trabalhos direta ou indiretamente relativos às operações que, no local, a **SEGUNDA CONTRAENTE** tenha em curso.

**Cláusula 10.ª**  
**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações decorrentes da execução do presente contrato e a efetuar entre as Partes deverão sê-lo por escrito, para os contactos que a seguir se identificam:

**PRIMEIRA CONTRAENTE:**

Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18  
3260-412 Figueiró dos Vinhos  
Correio eletrónico: geral@florestgal.pt

**SEGUNDA CONTRAENTE:**

.....

....

Correio eletrónico:.....



### **Cláusula 11.ª**

#### **(Elementos do contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a. O Anúncio da consulta e respetivos anexos;
  - b. Os suprimentos dos erros, as omissões, os esclarecimentos e as retificações do referido anúncio, se for o caso, e desde que os mesmos tenham sido reconhecidos pela Florestgal;
  - c. A proposta da Segunda Contraente;
  - d. Os esclarecimentos sobre a proposta da Segunda Contraente;
  - e. A apólice de responsabilidade civil a apresentar pela SEGUNDA CONTRAENTE;
  - f. As eventuais modificações contratuais que possam vir a ocorrer.
2. Em caso de divergência entre os documentos acima referidos, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, incluídas as suas modificações, apenas prevalecem os documentos referidos nas alíneas a) a c) e f) do n.º 1.
4. Em tudo o que for omissis no presente contrato são aplicáveis as disposições legais em vigor.

### **CLÁUSULA 12.ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

No âmbito da celebração do presente contrato, a FLORESTGAL efetuará a recolha e tratamento de dados pessoais, quer estes tenham sido fornecidos diretamente pela AFOCELCA ou tenham sido gerados pela FLORESTGAL, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do contrato, os quais serão tratados por esta, enquanto entidade responsável pelo seu tratamento e conservados pelo tempo necessário à prossecução das respetivas finalidades, assegurando-se o cumprimento do Regulamento Comunitário de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **Prevenção de Branqueamento de Capitais**

##### **e Financiamento de Terrorismo**

A FLORESTGAL poderá solicitar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, estando este obrigado a facultá-las, as informações e/ou documentos necessários ao cumprimento das obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, autorizando expressamente para esse efeito a FLORESTGAL à sua recolha e arquivo.

**Caderno de encargo**

Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador.  
Anexo II - Especificações técnicas – Exploração colheita de pinhas de pinheiro manso

**CLÁUSULA 14.ª****Responsabilidade por Danos**

A SEGUNDA CONTRAENTE é responsável pela reparação de quaisquer danos que venham a ser comprovadamente por si causados, de forma negligente ou dolosa, no âmbito da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 15.ª****Confidencialidade e Know-How**

A partes obrigam-se mutuamente, a não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato, bem como após a sua cessação, quaisquer informações de natureza confidencial que as Partes troquem entre si, designadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, clientela, propriedade industrial e direitos de autor ou de que tenha conhecimento no decurso da prestação de serviços, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

**CLÁUSULA 16.ª****Foro**

As partes acordam que qualquer litígio emergente do presente contrato será dirimido pelos Tribunais da Comarca de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto norma imperativa em contrário.

Este contrato é celebrado em duplicado, ficando cada CONTRAENTE na posse de um exemplar.



**Caderno de encargo**

Venda de pinhas a peso com exploração por conta do comprador.  
Anexo II - Especificações técnicas – Exploração colheita de pinhas de pinheiro manso



Data

**A PRIMEIRA CONTRAENTE**

**Florestgal, S.A.**

**A SEGUNDA CONTRAENTE**

.....

---

José Miguel Medeiros  
(Presidente)

---

.....  
(.....)

---

Rui Pedro Barreiro  
(Administrador)